

**LEI Nº. 2401/2003 DE 10/12/2003.**

**“DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A instalação de estabelecimentos de comércio varejista de droga, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos na zona urbana do Município deverá respeitar a distância mínima de um raio de 500m (quinhentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já instalados.

**§ 1º.** Para efeito de emissão de licença sanitária municipal para estabelecimentos de que trata o "caput" deste Artigo, serão observados, além do cumprimento da presente Lei, todas as exigências concernentes a legislação pertinente.

**§ 2º.** Consideram-se comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeito desta Lei, as drogarias, as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação, definidas na Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e na Resolução ANVISA 328 de 22 de julho de 1999.

**Art. 2º.** Em localidades do interior (sedes de Distritos, Vilas e Povoados) e fora do perímetro urbano da cidade será permitida a instalação de Farmácias, Drogarias ou Postos de Medicamentos, nos termos da Lei nº. 5991 de 17 de dezembro de 1973 e da Legislação Estadual pertinente.

**§ 1º.** Para localização de Farmácias, Drogarias ou Postos de Medicamentos, além da legislação pertinente, deverá ser observada a distância mínima de 04 Km (quatro quilômetros) de um estabelecimento para outro, não podendo existir mais de um estabelecimento nas localidades de que trata o "caput" deste Artigo.

**Art. 3º.** Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no § 2º., do Art. 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** A garantia do direito adquirido previsto no "caput" deste Artigo só se aplica aos estabelecimentos que não promover alteração de endereços, sob qualquer hipótese.

LEI Nº. 2401/2003  
02

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.163, de 27 de maio de 1987.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário de Administração  
e dos Recursos Humanos